



**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
2022 A 2026**

PLANO INOVAR
PREVIDÊNCIA

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	5
2.	SOBRE A ENTIDADE	5
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	5
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	5
3.2.	Distribuição de competências	6
3.3.	Política de alçadas	9
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR.....	9
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	9
5.1.	Conflitos de interesse	9
5.1.1.	Público interno - participantes do processo decisório e de assessoramento.....	10
5.1.2.	Público externo - prestadores de serviços.....	10
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	11
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	11
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	12
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	12
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo	13

7.	SOBRE O PLANO	13
7.1.	Cenário macroeconômico	13
7.2.	Estudo de macroalocação	14
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	14
8.1.	Gestão de recursos e política de rebalanceamento das carteiras	15
8.2.	Rentabilidade e benchmarks	15
9.	LIMITES	17
9.1.	Limite de alocação por segmento	17
9.2.	Alocação por emissor	18
9.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)	18
9.3.	Concentração por emissor	19
10.	RESTRICÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS CARTEIRAS/FUNDOS	19
11.	DERIVATIVOS	20
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	20
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	21
13.1.	Risco de mercado	21
13.1.1.	VAR E B-VAR	21
13.1.2.	Stress test	23
13.1.3.	Monitoramento e providências	23
13.2.	Risco de crédito	23
13.2.1.	Abordagem qualitativa	24
13.2.2.	Abordagem quantitativa	24
13.2.3.	Exposição a crédito privado	25

13.3. Risco de liquidez	26
13.3.1. Redução de demanda de mercado (ativo)	26
13.4. Risco operacional.....	26
13.5. Risco legal.....	27
13.6. Risco sistêmico	27
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade	27
14. CONTROLES INTERNOS.....	28
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos	28
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	29
15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	30

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Inovar Previdência, administrado pela Inovar Previdência, referente ao exercício de 2022, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Variável, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

Esta Política também se refere a gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

2. SOBRE A ENTIDADE

A Inovar Previdência, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto, respectivo Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da Inovar Previdência deve:

- Aprovar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente;
- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo de 3 anos, permitida recondução.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e a imobilização de recursos da Entidade.

Maiores detalhes constam no Estatuto e no regimento interno deste órgão.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Entidade deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão do Portfólio, alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

Maiores detalhes constam no Estatuto e no regimento interno deste órgão.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Inovar Previdência deve:

- Determinar os Gestores de Recursos a gerenciarem os ativos da Entidade;
- Determinar o Custodiante dos ativos dos Planos da Entidade;
- Determinar os Administradores de Recursos a gerenciar os ativos do Plano da Entidade;
- Averiguar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seu Plano de Benefício, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, analisar as performances qualitativa e quantitativa de seus Gestores de Recursos, incluindo:
 - ✓ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - ✓ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - ✓ Revisão das atividades e características dos Gestores de Recursos, conforme critérios determinados nas suas escolhas.
- Determinar os provedores da análise de performance, e demais especialistas, quando necessário.
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesse entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

Maiores detalhes constam no Estatuto deste órgão.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Inovar Previdência;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da Entidade sejam segregadas, conforme exigência da legislação;

- Manter certificação em finanças por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo decisório de investimentos da Entidade, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e as Patrocinadoras;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Inovar Previdência;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Inovar Previdência, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Inovar Previdência e respectivos Gestores de Recursos, Administradores e Custodiante;

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Propor ao Conselho Deliberativo da Inovar Previdência alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Inovar Previdência em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar documento ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria Executiva eventual substituição de Administradores e Custodiante, levando em consideração aspectos técnicos qualitativos e quantitativos na prestação de serviço, bem como seu custo para a Entidade.

O Mandato do AETQ tem prazo de 3 anos permitida recondução, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito;
- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Inovar Previdência deve:

- Propor a revisão anual da Política de Investimentos à Diretoria Executiva da Entidade;
- Recomendar alternativas de investimento visando aumento de diversificação como forma de mitigação de risco do portfólio;

- Realizar reuniões quadrimestrais com os gestores externos para acompanhamento das estratégias de investimento;
- Assessorar a diretoria executiva na seleção e contratação de prestadores de serviço;
- Analisar propostas de investimentos e/ou desinvestimentos dos ativos que compõem os recursos garantidores do plano, sejam de gestão interna ou externa.

O Comitê de Investimentos da Inovar Previdência possui caráter consultivo de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, sem poder de decisão.

3.3. Política de Alçadas

A EFPC estabelece que os investimentos permitidos por essa Política de Investimentos podem ser realizados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, individualmente ou em tranches, superarem 15% do total dos RGRT – Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade.

Além disso, investimentos que possuam liquidez baixa, definidos a seguir, devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independente do montante investido:

- Fundos fechados de forma geral;
- Fundos de crédito com prazo superior a 2 (dois) anos;
- Fundos de ação ou multimercados com prazo de resgate superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	251.281.578-14	Cleber Diniz Nicolav	Diretor-Superintendente
ARGR	267.491.058-58	Silvia Ribeiro Lopes	Especialista Contábil

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica às patrocinadoras, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o dos planos de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela Entidade, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Verificar a inclusão do tema ESG em seus processos internos e comprometimento com protocolos de responsabilidade sócio-ambientais;
- VIII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da Entidade; e
- IX. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

Diretriz geral – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da Entidade;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. Verificar se os gestores de recursos incluem o tema ESG em seus processos de investimentos e comprometimento com protocolos de responsabilidade sócio-ambientais;
- VI. Análise quantitativa e qualitativa precedente à escolha, incluindo, quando possível, a realização de diligências para verificação das reais condições de trabalho, controles internos, conflitos de interesse, idoneidade e credibilidade assim como dos processos de seleção, avaliação e acompanhamento de ativos e de tomada de decisão;

- VII. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VIII. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da Entidade.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

Todo o processo deve ser documentado e armazenado na Entidade, garantindo a transparência e clareza de critérios e deve ser revisitado/atualizado sempre que necessário.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Inovar Previdência
Modalidade	CV
Meta ou índice de referência	INPC + 3,16% a.a.
CNPB	19.930.008-11

7.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela Entidade.

PROJEÇÕES DE RETORNO*							
Benchmark	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Anualizado
CDI/SELIC	8,25%	9,25%	8,25%	7,00%	6,50%	6,50%	7,71%
IPCA/INPC	8,51%	5,22%	4,43%	3,78%	3,50%	3,00%	4,25%
IGP-M/IGP-DI	17,67%	5,89%	5,01%	4,27%	3,78%	3,78%	5,20%
IMA-B	13,11%	9,46%	8,58%	7,90%	7,61%	7,09%	8,42%
IMA-B 5	12,73%	9,16%	8,19%	7,52%	7,23%	6,71%	8,05%
IMA-B 5+	13,39%	9,69%	8,87%	8,19%	7,90%	7,38%	8,70%
Dólar	- 4,46%	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	0,57%
Ibovespa	9,74%	9,74%	11,50%	10,21%	9,69%	9,69%	10,17%
IFIX	9,48%	11,02%	10,00%	8,87%	8,24%	8,14%	9,48%
Global Agg Bond	9,87%	10,34%	9,06%	7,54%	6,77%	6,77%	8,24%
MSCI World	12,25%	11,75%	10,75%	8,00%	7,00%	7,00%	9,14%

*Projeções de mercado do estudo da consultoria Aditus.

7.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a Entidade atualizou em 2021 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação risco estimado x retornos esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando, ao menos, igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	73,23%	48,00%	85,00%
Renda Variável	70%	10,00%	7,00%	15,00%
Estruturado	20%	10,00%	7,00%	15,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	7,00%
Exterior	10%	6,77%	5,00%	10,00%

8.1. Gestão de Recursos e Política de Rebalanceamento das Carteiras

A gestão de recursos e as decisões de aplicações entre carteiras próprias sob gestão interna, fundos exclusivos e fundos abertos será feita pela Diretoria Executiva, de forma consensual, com a assessoria do Comitê de Investimentos. Caso não se tenha o consenso da totalidade dos membros da Diretoria Executiva, a decisão deverá ser encaminhada para análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

Fica estabelecido que a Diretoria Executiva, mediante parecer técnico do Comitê de Investimentos, poderá aprovar as movimentações de investimento ou desinvestimento de recursos para rebalanceamento da carteira de renda variável, observando os limites abaixo definidos:

RENDA VARIÁVEL	ALOCÇÃO ATUAL	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
				INFERIOR	SUPERIOR
CONSULTA AO COMITÊ	11,87%	70,00%	10,00%	8,00%	13,00%
AJUSTE NA ALOCAÇÃO				7,00%	15,00%

Quando a alocação atingir 8% ou 13% será realizada uma consulta ao Comitê de investimentos para que este, assessorando a Diretoria Executiva, avalie a necessidade de recomendar ajuste na alocação em renda variável, de forma a aproximar ou atingir a alocação objetivo.

Quando a alocação atingir 7% ou 15%, o Comitê de Investimentos deverá recomendar o percentual de ajuste na alocação, limitado ao atingimento da alocação objetivo.

Além dos critérios definidos acima, os técnicos da Entidade estarão acompanhando os descolamentos da alocação objetivo e reportando ao Comitê de Investimentos, que analisará as informações e, eventualmente, poderá propor movimentações de ajuste tático.

A Inovar Previdência definiu que a meta de gestão é atingir o benchmark definido para cada segmento, fundo exclusivo, fundo aberto ou carteira administrada.

8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA² – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2017	2018	2019	2020	2021³	ACUMULADO
Plano	11,37%	10,76%	12,61%	6,65%	5,56%	56,38%
Renda Fixa	9,95%	9,66%	10,09%	7,70%	8,66%	55,34%
Renda Variável	26,20%	15,75%	31,18%	1,27%	-11,30%	72,13%
Estruturado	NA	1,49%	9,80%	8,26%	4,96%	26,62%
Imobiliário	8,38%	30,86%	-0,56%	-13,69%	NA	21,72%
Exterior	20,22%	5,46%	26,54%	25,01%	12,43%	125,49%

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	11,10% (IPCA + 6,51%) + 24,12% (IPCA + 5,96%) + 5,35% (IMAB) + 12,02% (IPCA + 4,50%) + 16,09% (CDI + 1,00%) + 4,55% (CDI) + 10% (IBOVESPA) + 10% (CDI + 2,00%) + 6,77% (Dólar + 5,00%)	9,42%
Renda Fixa	15,16% (IPCA + 6,51%) + 32,94% (IPCA + 5,96%) + 7,31% (IMAB) + 16,41% (IPCA + 4,50%) + 21,97% (CDI + 1,00%) + 6,21% (CDI)	9,61%
Renda Variável	IBOVESPA	10,17%
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	9,86%
Exterior	Dólar + 5,00% a.a.	5,60%

² Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotização Adaptada

³ Rentabilidade auferida até outubro/2021.

9. LIMITES

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	85%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		85%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	30%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		30%
		c	ETF Renda Fixa		30%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
			d		Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		5%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		0%
	22	-	-	Renda Variável	70%
I		-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	15%
II		-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	15%
III		-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	5%
IV		-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	2%
23	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	3%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
		c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)		0%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	5%

24	-	-	Imobiliário	20%	7%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		5%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	5%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		5%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		5%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		1%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, e.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, não poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados às patrocinadoras, instituidores, terceiros e demais empresas ligadas ao grupo econômico destes.

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinadoras, Instituidores e demais empresas ligadas ao grupo econômico destes	10%	0%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES		
				LEGAL	EFPC	
28	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%	
		b	FIDC e FIC-FIDC	25%	25%	
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%	
		II ⁴	d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado, FIP ⁵	25%	25%
			e	FII e FIC-FII	25%	25%
			f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%	
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁶	25%	25%	
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%	
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%	
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%	
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%	

10. RESTRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS CARTEIRAS/FUNDOS EXCLUSIVOS

ATIVO	Gestão Própria	Gestão Terceirizada
Títulos de Emissão de uma ou mais Patrocinadoras, Instituidores e Terceiros dos Planos de Benefícios administrados pela EFPC, conforme legislação em vigor, ou seja, no máximo 10% do patrimônio da Entidade.	Não	Não
Títulos de Renda Fixa de empresas não financeiras com <i>rating</i> de emissão grau de investimento conforme definição desta Política.	Não	Sim
Operações no mercado futuro de taxa de juros, índices de preços e taxas prefixadas.	Não	Sim
Operações no mercado futuro de câmbio.	Não	Sim
Operações com derivativos de ações como termo e box de ações, tendo sempre em vista os objetivos de rentabilidade e enquadramento legal descritos nesta Política de Investimentos e na legislação em vigor.	Não	Sim
Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)	Não	Sim
CCB, CCCB, CRI e CCI	Não	Sim

⁴Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observarem os limites do art. 28.

⁵Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observarem os limites do art. 28.

⁶Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁷
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,8}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Entidade (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado por:

- Agente de custódia ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

⁷ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁸ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco de mercado, a Entidade emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.

- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	Descrição	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Carteira Própria Títulos Públicos	Representa os investimentos, alocados em carteira própria sob gestão interna, em títulos públicos marcados na curva e a mercado com preponderância em títulos indexados à inflação, podendo ter pequena parcela (10% da carteira) em títulos públicos prefixados.	IPCA + 3,16% a.a.	VaR	NA
Carteira Própria Crédito Privado	Representa os investimentos, alocados em carteira própria sob gestão interna, em títulos de crédito privado (CDB, DPGE e Letras Financeiras) marcados na curva (estoque) ou a mercado.	IPCA + 3,16% a.a.	VaR	NA
Renda Fixa CDI	Cotas de fundos a mercado, alocados em carteira própria, com mandato <i>total return</i> . Trata-se de 2ª fonte de liquidez do plano.	CDI + 1,00% a.a.	VaR	2,00%
Renda Fixa Total Return	Cotas de fundos exclusivos a mercado, alocados em carteira própria, com mandato <i>total return</i> .	IPCA + 4,5%	VaR	2,00%
Renda Fixa Caixa	Cotas de fundo aberto sem crédito privado, alocadas em carteira própria, com objetivo de gerir a liquidez principal do fundo para o cumprimento das principais obrigações da Entidade no ano, tais como pagamento de benefícios, resgates, portabilidades e despesas administrativas, além de eventual liquidez tática.	CDI	VaR	0,50%
Renda Variável	Cotas de fundos exclusivos, alocadas em carteira própria, com objetivo de representar a alocação de renda variável da Entidade, podendo-se utilizar-se de derivativos para proteção.	IBOVESPA	B-VaR	5%
Multimercado Estruturado	Cotas de fundos multimercado abertos alocadas em carteira própria, com objetivo de agregar retorno mediante exposição a classes de ativos mais sofisticadas que a Entidade não possui <i>know how</i> e equipe para explorar.	CDI + 2,00% a.a.	VaR	8,00%
Fundo Exclusivo local com cotas de fundos no exterior	Fundo Exclusivo local que compra cotas de fundos no exterior, alocadas em carteira no custodiante centralizado, com objetivo de obter retorno por meio da valorização das cotas dos fundos no exterior e, por sua vez, com a exposição cambial como <i>hedge</i> para a posição local em ações.	Dólar + 5% a.a.	VaR	15,00%

Obs.: para os demais segmentos considera-se os parâmetros de seu veículo de investimento.

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁹
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 8% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo

⁹Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos (se adquiridos diretamente em carteira própria) estão restritos aos títulos: Letras Financeiras, Certificado de Depósito Bancário, Depósitos a Prazo com Garantia Especial e Debêntures deve ser precedida de prévia análise que incluirá avaliação da emissão/emissor, rating adequado à Política em escala nacional, resultado esperado, enquadramento prévio com a Política de Investimentos e a legislação vigente e comparação com mercado. Ou através de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade avalia a capacidade de gerenciamento de risco do gestor e o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. Em ambos os casos, todo o processo deve ser documentado e armazenado na Entidade garantindo a transparência, clareza de critérios e deve ser revisitado/atualizado sempre que necessário.

A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a performance do fundo investido ou a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de gestão e de pagamento, incluindo-se: estrutura e processos da gestora, análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar um fundo, emissor de crédito ou uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de deterioração de crédito ou, no cenário mais extremo, o risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados por este à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* definitivos atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco abaixo, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como grau “Investimento” a seguir:

FAIXA	FITCH	S&P	MOODY'S	GRAU
1	AAA (bra)	brAAA	Aaa.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	
	A (bra)	BrA	A2.br	
	A- (bra)	brA-	A3.br	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	
	B (bra)	BrB	B2.br	
	B- (bra)	brB-	B3.br	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	
	C (bra)	BrC	C.br	
8	D (bra)	BrD	D.br	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de

Investimento”, desde que seja respeitado o limite de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;

- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	30%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria “Grau Especulativo” visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;

- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- Segregação de atividades;
- Reuniões periódicas para acompanhamento da gestão de recursos de terceiros;
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle de riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por:

- Monitoramento do nível de *compliance*, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados semestralmente pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento de eventuais riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado, calculando o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada, conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de segmentos, setores, veículos de investimento e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimentos, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (Environmental, Social & Governance), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio.

Buscando integrar iniciativas voltadas à questão da governança e responsabilidade sócio-ambiental, a INOVAR PREVIDÊNCIA tornou-se signatária dos protocolos CDP (*Carbon Disclosure Project*) e ao PRI (*Principles for Responsible Investment*), focado no grupo de investidores institucionais.

O monitoramento dos protocolos de ESG por instituições de gestão de recursos terá peso nos critérios de seleção.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de ratings.	- Controles pelos gestores; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating.

Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de Risco e Compliance; - Acompanhamento mensal do fundo de liquidez onde a Entidade extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios no curto e médio prazo. - Diagnóstico de Liquidez que avalia a composição do passivo entre as diferentes classificações de participantes (Assistidos, Ativos, em Benefício Proporcional Diferido e Autopatrocinados) - Simulador de Longo Prazo que apura a necessidade de liquidez do plano ao longo do tempo para pagamento de suas obrigações/benefícios com a correspondente evolução patrimonial, utilizando cenários base e de stress.
Risco Operacional	<ul style="list-style-type: none"> - Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	<ul style="list-style-type: none"> - Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistemico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	<ul style="list-style-type: none"> - Priorizar os investimentos em títulos soberanos e em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de segmentos, setores, veículos de investimento e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	23/11/2021
Aprovação Conselho Deliberativo	24/11/2021
Encaminhamento Conselho Fiscal	25/11/2021
Publicação no site da EFPC	30/11/2021



INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Rua Correia Dias, 184 - 7º Andar - Conj. 71 - Paraíso, SP - CEP 04104-000

 (11) 4210-2420

 contato@inovarprevidencia.com.br

 www.inovarprevidencia.com.br